



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439-2026

Contrato de aquisição de itens de enxoval institucional, materiais têxteis, colchões, colchonetes e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e empresa **PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.578.127/0001-10** com sede em Rua Juvêncio Alves, SN, Centro, CEP: 48903-480, neste ato representado Sr. **IGOR LUIZ DA SILVA, SECRETÁRIO**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.442.524/0001-07**, com sede em Rua Itapetim, Nº 342, bairro Janga, na cidade de Paulista/PE, Cep 53437720, neste ato representada por **FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO**, Brasileira, casada, Empresária, **CPF nº 025.999.914-80**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 173/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **Pregão Eletrônico nº 034/2026 e Ata de Registro de Preço nº 102/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens de enxoval institucional, materiais têxteis, colchões, colchonetes e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades, especificações, marcas, modelos, valores e exigências estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na proposta da contratada.

2.2. O objeto contratado compreende os seguintes itens:

Lote	Descrição	UND	Marca	Modelo	QNTD	VI. Unit.	VI. Total
1	ALMOFADAS almofadas decorativas quadradas medidas 45x45 cm (padrão principal)	UND	DECOR	ALMOFADAS almofadas decorativas quadradas medidas	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
2	ALMOFADAS almofadas decorativas quadradas medidas 50x50cm (padrão principal)	UND	DECOR	ALMOFADAS almofadas decorativas quadradas medidas	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
3	COBERTORES MICROFIBRAS SOLTEIRO cobertor microfibras 100% poliéster, gramatura 200 -	UND	CORTE X	COBERTORES MICROFIBRAS SOLTEIRO cobertor microfibr	250	R\$ 46,90	R\$ 11.725,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	400g/m2 Tamanho: 1,60m x 2,40m.						
4	COBERTORES MICROFIBRAS CASAL cobertor microfibras 100% poliéster, gramatura 200 - 400g/m2 Tamanho: 2,00m x 2,40m.	UND	CRTEX	COBERTORES MICROFIBRAS CASAL cobertor microfibras	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
5	COBERTORES MICROFIBRAS BABY cobertor microfibras 100% poliéster, gramatura 200 - 400g/m2 Tamanho 1,10m x 1,50m.	UND	BABY	COBERTORES MICROFIBRAS BABY cobertor microfibras 1	150	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
6	COLCHAS 100% Poliéster (Microfibras) Colchas decorativas 2,20m x 2,40m a 2,50m x 2,50m	UND	BRISA	COBERTORES MICROFIBRAS BABY cobertor microfibras 1	50	R\$ 159,90	R\$ 7.995,00
11	COLCHÃO BERÇO Colchão de berço D18 ideal para recém-nascidos até 3 anos, dimensões padrão de 130x70 cm, com altura entre 10 e 12 cm, Material: Espuma 100% poliuretano, O colchão deve ter a certificação do Inmetro.	UND	PRIME	COLCHÃO BERÇO Colchão de berço D18 ideal para recém	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
14	COLCHONETES Colchonete Solteiro D20 napa azul, Impermeável Lavável tamanho: 78cm(largura) x 188cm(comprimento) 7cm(altura). (COTA PRINCIPAL)	UND	PRIME	COLCHONETES Colchonete Solteiro D20 napa azul, Imp	200	R\$ 198,00	R\$ 39.600,00
15	COLCHONETES Colchonete Solteiro D20 napa azul, Impermeável Lavável tamanho: 78cm(largura) x 188cm(comprimento) 7cm(altura). (COTA RESERVADA)	UND	PRIME	COLCHONETES Colchonete Solteiro D20 napa azul, Imp	50	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
16	EDREDONS DUPLA FACE SOLTEIRO Edredons com cores diversas ou estampadas de cada lado, a gramatura Leve (até 150 g/m²) tamanho: 1,60m x 2,40m	UND	APEL	EDREDONS DUPLA FACE SOLTEIRO Edredons com cores di	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
17	EDREDONS DUPLA FACE CASAL Edredons com cores diversas ou estampadas de cada lado, a gramatura Leve (até 150 g/m²) tamanho: 1,60m x 2,50m (plano).	UND	APEL	EDREDONS DUPLA FACE SOLTEIRO Edredons com cores di	100	R\$ 167,90	R\$ 16.790,00
19	FRONHA SIMPLES PADRÃO(BERÇO) Envelope, Abertura sem botões, onde o tecido dobra para dentro. Tamanho:40 cm x 30 cm.	UND	BABY	FRONHA SIMPLES PADRÃO(BERÇO) Envelope, Abertura se	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
21	LENÇOL COM ELASTICO SOLTEIRÃO PERCAL/ALGODÃO Lençol com elástico para colchão solteiro, confeccionado em tecido percal de algodão, com composição mínima de 100% algodão ou misto (algodão e poliéster), com no mínimo 150 fios, garantindo maciez, resistência e durabilidade.	UND	TEXTIL	LENÇOL COM ELASTICO SOLTEIRÃO PERCAL/ALGODÃO Lenço	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	Indicado para colchões com dimensões aproximadas de até 1,00 m de largura x 2,00 m de comprimento, com altura de até 30 cm, possuindo elástico em toda a volta, proporcionando melhor fixação e ajuste ao colchão. Produto com acabamento reforçado, costuras firmes e uniformes, toque suave e respirável. Deve apresentar tratamento antiácido e antialérgico, proporcionando maior higiene e conforto. Cores variadas ou neutras, conforme necessidade do órgão, com boa solidez à lavagem e resistência ao desbotamento.						
22	LENÇOL COM ELASTICO CASAL Percal/Algodão Pode variar de 150 a 400 fios, oferecendo maior maciez e durabilidade, com menor propensão a bolinhas (antipilling) tamanho: 138 cm x 188 cm (altura de 30cm é padrão).	UND	TEXTIL	LENÇOL COM ELASTICO CASAL Percal/Algodão Pode vari	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
24	LENÇOL SOLTEIRO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/Poliéster) Geralmente 80% algodão/20% poliéster ou 50/50, Percal 180 a 200 fios, cores diversas, bainha 5cm. tamanho: 2,20m x 2,50m (plano).	UND	TEXTIL	LENÇOL SOLTEIRO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/Po	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
26	LENÇOL BERÇO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/Poliéster) Geralmente 80% algodão/20% poliéster ou 50/50, Percal 180 a 200 fios, cores diversas, bainha 5cm. tamanho: 1,0m X 1,70m(plano)	UND	TEXTIL	LENÇOL BERÇO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/Polié	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
27	MOSQUITEIRO INFANTIL(BERÇO) Mosquiteiro infantil para berço, confeccionado em tecido tipo tule ou poliéster de alta qualidade, leve, resistente e com trama fina, proporcionando proteção eficaz contra mosquitos e outros insetos. Produto com boa ventilação, permitindo circulação de ar sem comprometer a segurança da criança. Possui estrutura para fixação em suporte (haste) ou modelo com elástico para encaixe direto no berço, garantindo fácil instalação e remoção. Acabamento reforçado nas bordas, com costuras resistentes, evitando rasgos e aumentando a durabilidade. Produto lavável, de secagem rápida, com material atóxico e seguro para uso infantil.	UND	SAO JOSE	MOSQUITEIRO INFANTIL(BERÇO) Mosquiteiro infantil p	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

28	MOSQUITEIRO DE TETO CAMA SOLTEIRO Mosquiteiro de teto para cama solteiro, confeccionado em tecido tipo tule ou poliéster de alta qualidade, leve, resistente e com trama fina, proporcionando proteção eficiente contra mosquitos e outros insetos. Possui formato amplo, adequado para cobrir totalmente camas de solteiro, garantindo conforto e segurança durante o uso. Modelo com fixação superior (teto), por meio de gancho, suporte ou argola, permitindo fácil instalação. Apresenta abertura lateral para acesso à cama, podendo conter fechamento simples ou sobreposição de tecido. Material com boa ventilação, permitindo circulação de ar adequada. Acabamento com costuras reforçadas, garantindo maior durabilidade. Produto lavável, de secagem rápida e fabricado com material atóxico.	UND	SÃO JOSE	MOSQUITEIRO DE TETO CAMA SOLTEIRO Mosquiteiro de t	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
29	MOSQUITEIRO DE TETO CAMA CASAL Mosquiteiro de teto para cama casal confeccionado em tecido tipo tule ou poliéster de alta qualidade, leve, resistente e com trama fina, proporcionando proteção eficiente contra mosquitos e outros insetos. Possui formato amplo, adequado para cobrir totalmente camas de solteiro, garantindo conforto e segurança durante o uso. Modelo com fixação superior (teto), por meio de gancho, suporte ou argola, permitindo fácil instalação. Apresenta abertura lateral para acesso à cama, podendo conter fechamento simples ou sobreposição de tecido. Material com boa ventilação, permitindo circulação de ar adequada. Acabamento com costuras reforçadas, garantindo maior durabilidade. Produto lavável, de secagem rápida e fabricado com material atóxico.	UND	SÃO JOSE	MOSQUITEIRO DE TETO CAMA SOLTEIRO Mosquiteiro de t	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
30	PROTETOR DE COLCHÃO SOLTEIRO Impermeável, antiácara, antimofo e antialérgico, elástico em toda a volta, malha de algodão ou 100% Poliuretano Tamanho:88 cm x 188 cm (alturas comuns: 20cm a 30cm).	UND	TEXTIL	PROTETOR DE COLCHÃO SOLTEIRO Impermeável, antiácara	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

31	PROTETOR DE COLCHÃO CASAL Impermeável, antiácido, antimoho e antialérgico, com Elástico em toda a volta, malha de algodão ou 100% Poliuretano Tamanho: 138 cm x 188 cm (altura de 30cm é padrão).	UND	TEXTIL	PROTETOR DE COLCHÃO CASAL Impermeável, antiácido,	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
32	PROTETOR DE TRAVESSEIROS 100% impermeável, Ação Antiácido, antialérgico, antimoho: Protege contra a proliferação de microorganismos, tamanho:50 cm x 70 cm	UND	TEXTIL	PROTETOR DE TRAVESSEIROS 100% impermeável, Ação An	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
33	KIT COBRE LEITO CASAL Contém: 01 Cobre leito com 2,20m x 2,40m. 02 Porta travesseiro com 0,7m x 0,5m Composição: Tecido de cima 60% algodão e 40% poliéster. Tecido de baixo (forro) 100% poliéster Cores diversas ou estampadas	KIT	TEXTIL	KIT COBRE LEITO CASAL Contém: 01 Cobre leito com 2	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
34	KIT COBRE LEITO SOLTEIRO Contém: 01 Cobre leito com 1,60m x 2,50m 02 Porta travesseiro com 0,7m x 0,5m Composição: Tecido de cima 60% algodão e 40% poliéster. Tecido de baixo (forro) 100% poliéster Cores diversas ou estampadas	KIT	TEXTIL	KIT COBRE LEITO SOLTEIRO Contém: 01 Cobre leito co	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
35	TOALHAS DE MESA REDONDA Oxford Poliéster caimento entre 15 cm a 30 cm de sobra em cada lado da mesa. 4 Lugares redonda tamanho:1,40m a 1,60m	UND	MV	TOALHAS DE MESA REDONDA Oxford Poliéster caimento	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
36	TOALHAS DE MESA QUADRADA Oxford Poliéster caimento entre 15 cm a 30 cm de sobra em cada lado da mesa. 4 Lugares quadrada tamanho:1,40m a 1,60m	UND	MV	TOALHAS DE MESA QUADRADA Oxford Poliéster caimento	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
37	TOALHAS DE MESA RETANGULAR Oxford Poliéster caimento entre 15 cm a 30 cm de sobra em cada lado da mesa. 8 Lugares retangular tamanho:1,40m x 2,50m ou 1,75m x 1,85m	UND	MV	TOALHAS DE MESA RETANGULAR Oxford Poliéster caimen	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
38	TOALHAS DE MESA RETANGULAR Oxford Poliéster caimento entre 15 cm a 30 cm de sobra em cada lado da mesa. 10-12 Lugares retangular. tamanho: 1,60m x 3,20m a 3,50m	UND	MV	TOALHAS DE MESA RETANGULAR Oxford Poliéster caimen	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
39	TOALHAS DE MESA EM PVC toalha de mesa composta por filme 100% PVC (policloreto de vinila) versões térmicas ou de mesa trazem um forro de TNT (tecido não tecido) 100% poliéster ou polipropileno na parte inferior, o que ajuda na aderência e proteção contra calor, 100% à prova d'água, não mancha	UND	IDEALLI ZA	TOALHAS DE MESA EM PVC toalha de mesa composta por	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	e não retém sujeira, espessura Micras/mm: 0,30mm a 0,40mm:média espessura tamanho: 4 Lugares 1,40m x 1,60m						
40	TOALHAS DE MESA EM PVC toalha de mesa composta por filme 100% PVC (policloreto de vinila) versões térmicas ou de mesa trazem um forro de TNT (tecido não tecido) 100% poliéster ou polipropileno na parte inferior, o que ajuda na aderência e proteção contra calor, 100% à prova d'água, não mancha e não retém sujeira, espessura Micras/mm: 0,30mm a 0,40mm:média espessura tamanho: 8 Lugares 1,40m x 3,00m.	UND	IDEALIZ A	TOALHAS DE MESA EM PVC toalha de mesa composta por	25	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
41	TOALHAS DE MESA EM PVC Toalha de mesa composta por filme 100% PVC (policloreto de vinila) versões térmicas ou de mesa trazem um forro de TNT (tecido não tecido) 100% poliéster ou polipropileno na parte inferior, o que ajuda na aderência e proteção contra calor, 100% à prova d'água, não mancha e não retém sujeira, espessura Micras/mm: 0,30mm a 0,40mm:média espessura tamanho: 10- 12 Lugares:1,40m x 3,50m.	UND	idealiza	TOALHAS DE MESA EM PVC Toalha de mesa composta por	25	R\$ 61,00	R\$ 1.525,00
42	TOALHAS DE BANHO Toalha de banho, com costura dupla, trama reforçada com composição de 90% de algodão e 10% de Poliéster, gramatura de 380 g/m², tamanho de 70 X 135cm, tamanho padrão, cores diversas.	UND	ART	TOALHAS DE BANHO Toalha de banho, com costura dupl	400	R\$ 38,40	R\$ 15.360,00
43	TOALHAS DE BANHO Toalha de banho, com costura dupla, trama reforçada com composição de 90% de algodão e 10% de Poliéster, gramatura de 380 g/m², tamanho de 86 x150cm tamanho grande, cores diversas.	UND	ART	TOALHAS DE BANHO Toalha de banho, com costura dupl	250	R\$ 58,90	R\$ 14.725,00
44	TOALHAS DE ROSTO Toalha de rosto, com costura dupla, trama reforçada com composição de 90% de algodão e 10% de Poliéster, gramatura de 360 g/m² tamanho de 45 cm x 70 cm, cores diversas.	UND	ART	TOALHAS DE ROSTO Toalha de rosto, com costura dupl	250	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
45	TOALHAS DE BANHO INFANTIL Toalha infantil com capuz, com costura dupla, trama reforçada com composição de 90% de algodão e 10% de Poliéster, gramatura de 300 g/m², tamanho	UND	ART	TOALHAS DE BANHO INFANTIL Toalha infantil com capu	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	de 90 X 110cm, tamanho padrão, cores diversas.						
46	TOALHA DE PISO Toalhas de piso (ou tapetes atalhados) para banheiro, em alta absorção, gramatura 450 g/m², Tamanhos: 50x80cm	UND	ART	TOALHA DE PISO Toalhas de piso (ou tapetes atalha	150	R\$ 18,15	R\$ 2.722,50
47	TAPETE PARA BANHEIRO Tapete para banheiro, antiderrapante, microfibra: alta capacidade de absorção de água e secagem rápida. Oferece uma sensação "felpuda" e aconchegante Tamanho: 45x65 cm	UND	ART	TAPETE PARA BANHEIRO	150	R\$ 20,30	R\$ 3.045,00
48	TAPETE PARA BOX BANHEIRO PVC/Vinil/Emborrachado : Ideal para dentro do box (antiderrapante), com alta durabilidade e resistência à umidade extrema. tamanho: 66x37 cm	UND	ELITE	TAPETE PARA BOX BANHEIRO PVC/Vinil/Emborrachado :	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
49	TAPETES GRANDES PARA SALA Tapetes grandes para sala, base Antiderrapante (essencial para segurança), feltro ou juta (para maior estabilidade em tapetes pesados) tamanho: 2,00 x 2,50m	UND	SOFT DREAM	TAPETES GRANDES PARA SALA Tapetes grandes para sal	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
50	TAPETES GRANDES PARA SALA POLIESTER Poliéster (maciez, brilho), Polipropileno (alta resistência, fácil manutenção), Sisal/Fibras Naturais (rústico, durável), Lã (conforto térmico) termino: 2,00 x 2,50m	UND	SOFT DREAM	TAPETES GRANDES PARA SALA POLIESTER Poliéster (mac	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
51	TRAVESSEIROS Travesseiros macio, maleável, densidade entre 29 a 34 kg/m, tamanho padrão 50 x 70 cm, com alturas (espessuras) variáveis, geralmente entre 10 a 15 cm.	UND	TEXTIL	TAPETES GRANDES PARA SALA POLIESTER Poliéster (mac	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
52	LENÇOL SOLTEIRÃO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/Poliéster) Lençol para cama solteirão, confeccionado em tecido misto de algodão e poliéster, proporcionando equilíbrio entre conforto, resistência e facilidade de manutenção. Composição aproximada de 50% algodão e 50% poliéster, podendo variar conforme fabricante. Dimensões compatíveis com colchão solteirão, medindo aproximadamente 1,00 m de largura x 2,00 m de comprimento, com altura de colchão de até 30 cm (quando com elástico, se aplicável). Tecido com gramatura adequada, toque macio, boa respirabilidade e menor índice de	UND	ART	LENÇOL SOLTEIRÃO (LENCOL DE CIMA) Misto (Algodão/P	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	amassamento, facilitando a higienização e conservação do produto. Acabamento com costuras reforçadas e bainhas bem definidas (ou elástico em toda a volta, quando modelo ajustável), garantindo durabilidade e bom ajuste ao colchão. Produto resistente a lavagens frequentes, com boa solidez da cor e resistência ao desbotamento. Pode possuir tratamento antiácido e antialérgico. Cores variadas ou neutras, conforme necessidade.						
53	PROTETOR DE COLCHÃO BERÇO Impermeável, antiácido, antimoho e antialérgico, com Elástico em toda a volta, malha de algodão ou 100% Poliuretano Tamanho: 1,50 m x 1,00 m.	UND	BABY	ROTETOR DE COLCHÃO BERÇO Impermeável, antiácido, a	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
54	TROCADOR PARA BEBÊ Trocador portátil para bebê, desenvolvido para proporcionar praticidade, conforto e higiene durante a troca de fraldas em diferentes ambientes. Confeccionado em material acolchoado, com enchimento em espuma de densidade adequada, garantindo superfície macia e segura para o bebê. Revestimento externo em material impermeável ou resistente à umidade (como PVC, courovin ou tecido plastificado), facilitando a limpeza e higienização. Possui formato dobrável, compacto e leve, permitindo fácil transporte e armazenamento. Conta com abas laterais elevadas ou estrutura levemente anatômica para maior segurança durante o uso. Pode incluir fechamento por velcro, botão ou zíper, além de alça ou bolsa integrada para transporte. Produto atóxico, livre de substâncias nocivas, com acabamento reforçado e costuras resistentes.	UND	BABY	TROCADOR PARA BEBÊ Trocador portátil para bebê, de	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;
- II — o Termo de Referência;
- III — a Ata de Registro de Preços, quando houver;
- IV — a proposta da contratada;
- V — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

2.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA

4.1. Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

4.2. A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

4.3. A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, quando houver, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.

6.2. Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas sanitárias, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias e demais normas especiais incidentes sobre os bens fornecidos.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Quando se tratar de fornecimento não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da autorização de fornecimento, entrega, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.

8.3. Quando se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.

8.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.

8.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O fornecimento será realizado conforme as condições, prazos, locais, quantidades e especificações definidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, neste contrato e na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 10.3.** O prazo de entrega será de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo específico previsto no Termo de Referência.
- 10.4.** Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, nos dias e horários definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.
- 10.5.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade aparente, identificação dos volumes e documentação mínima.
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens fornecidos.
- 10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, desconformidade técnica, irregularidade sanitária ou divergência posteriormente identificada.
- 10.8.** Bens recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.9.** A recusa dos bens deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE EMBALAGEM, VALIDADE E REGULARIDADE DO PRODUTO

- 12.1.** Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação aplicável.
- 12.2.** Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
- 12.3.** Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro, certificação, autorização, licença ou comprovação de dispensa perante o órgão competente, conforme exigido no Termo de Referência.
- 12.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.
- 12.5.** A Administração poderá recusar bens:
- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
 - II — com embalagem violada, avariada ou inadequada;
 - III — sem identificação de lote, validade, fabricante ou origem, quando exigível;
 - IV — com prazo de validade inferior ao exigido;
 - V — em desacordo com a proposta vencedora;
 - VI — sem documentação técnica ou sanitária exigida;
 - VII — em desconformidade com a legislação aplicável.
- 12.6.** A substituição de bens recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 14.2.** O gestor do contrato será **NATALIA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 020.064.665-69.**
- 14.3.** O fiscal do contrato será **JEANDESSON ALBECI DE SOUZA, matrícula 44315.**
- 14.4.** Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
- I — acompanhar a entrega dos bens;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens;
- III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- V — solicitar substituição, correção ou complementação de bens ou documentos;
- VI — atestar o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;
- VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.

14.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I — coordenar a execução contratual;
- II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;
- III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;
- IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;
- V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.

16.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

18.1. O valor total do contrato é de **R\$ 311.822,50 (Trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme itens, quantidades e preços constantes da cláusula 1.2.

18.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguros, embalagem, carga, descarga, transporte, encargos, garantia, substituição de produtos recusados e demais custos incidentes.

18.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e, quando houver, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
	10.10.001	2095 / 2102	339030	15000/16600/16610

20.2. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

22.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Administração para fins de liquidação.

22.3. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

22.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

22.5. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

22.6. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.7. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

22.8. Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.

22.9. A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

22.10. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.

22.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

22.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.

22.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

22.14. Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

22.15. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada:

Banco	Agência	Conta	Titular
BANCO DO BRASIL	4274-9	9603-2	FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

24.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

24.5. Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

24.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.

24.7. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.

24.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

24.9. Não se aplica repactuação quando o objeto consistir exclusivamente em aquisição ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. São obrigações da contratada:

- I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita;
- II — fornecer os bens contratados nos preços, prazos, locais e condições estabelecidos;
- III — entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;
- IV — substituir, corrigir ou recolher bens recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;
- V — responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos bens fornecidos;
- VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII — responsabilizar-se por tributos, fretes, seguros, encargos e demais custos necessários ao fornecimento;
- IX — observar normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis;
- X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. São obrigações da contratante:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- I — emitir autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;
- II — indicar local, prazo, horário e condições de entrega;
- III — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as condições pactuadas;
- IV — fiscalizar a execução contratual;
- V — comunicar irregularidades e solicitar correções, substituições ou esclarecimentos;
- VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de liquidação, atesto e regularidade;
- VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;
- VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;
- IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

27.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — der causa à inexecução total do contrato;
- IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

31.2. Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.

31.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

31.6. Das multas

- 31.6.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.
- 31.6.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 31.6.3.** Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.6.4.** Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 31.6.5.** Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.
- 31.6.6.** As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.
- 31.6.7.** A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 31.6.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 31.6.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

31.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador

- 31.7.1.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- I — a natureza e a gravidade da infração;
 - II — as peculiaridades do caso concreto;
 - III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV — os danos causados à Administração;
 - V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 31.7.2.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.
- 31.7.3.** Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 31.7.4.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.
- 31.7.5.** Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 31.7.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 31.7.7.** As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

31.7.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

33.2. A extinção contratual poderá ser:

- I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
- III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

33.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

33.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

35.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

35.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

35.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

35.4. Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

35.5. Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

37.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

37.2. A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

37.3. A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

39.1. A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

39.2. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

41.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

41.2. A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.

41.3. A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Juazeiro/BA, 05 de Agosto de 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME
IGOR LUIZ DA SILVA

PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03E7-D45C-D3BC-B0D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 09.XXX.XXX/XXXX-07) VIA PORTADOR
FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 025.XXX.XXX-80) em 05/08/2026 13:06:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 06/08/2026 17:55:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/03E7-D45C-D3BC-B0D9>